



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11264-90.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante : Erivelton José Konfidera

Representados : Daniel Tozzo, Raimundo Colombo e José Serra

O representante, que efetivamente não é candidato, ajuizou esta demanda em face de pretensa propaganda irregular, consistente na afixação de placa com dimensões superiores ao permitido pelo § 2º do artigo 37 da Lei n. 9.504/1997 (fl. 4). Todavia, o *caput* do artigo 96 confere, nestes casos, legitimidade para a sua propositura apenas a partido político, coligação ou candidato. Além deles, tão-só o Ministério Público Eleitoral (artigo 3º da Resolução TSE n. 23.193/2009). Ante o exposto, não conheço da pretensão e indefiro liminarmente a petição inicial (inciso II do artigo 295 do CPC). Intime-se. Vista à Procuradoria Regional Eleitoral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis, 24 de agosto de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar